Seguem questionamentos e respostas acerca da **Concorrência nº 11/2026** – comunicação digital:

	Questionamentos	Respostas
1.	"QUESTIONAMENTO - Pontuação da Capacidade da Equipe O item 1.5.2, alínea "c", do Apêndice II determina que a licitante apresente os "atributos da equipe de atendimento ao CONTRATANTE, sob a forma de currículo resumido", dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, sem fixar número mínimo ou máximo de profissionais. O item 2.3.2 do mesmo Apêndice atribui ao subquesito Capacidade da Equipe até 5 (cinco) pontos e indica, para cada profissional, 2,00 pontos se tiver mestrado em Comunicação ou Marketing, 1,50 se tiver pós graduação em Comunicação ou Marketing, 1,00 se tiver graduação em Comunicação ou Marketing e 0,50 se tiver formação em outras áreas correlatas ao objeto. O Apêndice não esclarece se cada categoria de titulação pode ser pontuada mais de uma vez, e a soma dos valores das quatro categorias coincide com o limite do subquesito, o que admite leituras distintas sobre o critério de pontuação. Neste sentido, questionamos: está correto o entendimento de que podem ser indicados mais de um profissional na mesma categoria de titulação, até o limite de 5pontos do subquesito?"	Sim. O Apêndice II não fixa número mínimo nem máximo de profissionais, e podem ser indicados mais de um profissional em cada categoria de titulação do subitem 2.3.2. A cada profissional será atribuída uma única pontuação, correspondente à sua maior titulação entre as previstas (2,00; 1,50; 1,00 ou 0,50), sem cumulação de categorias para o mesmo profissional. A soma das pontuações dos profissionais indicados está limitada a 5,00 pontos, máximo do subquesito Capacidade da Equipe.

2.	“Período de implementação dos Relatos de Soluções de Comunicação Digital O item 1.6.2.3 do Apêndice II dispõe que “os Relatos de Soluções de Comunicação Digital, de que trata o subitem 1.6.2 devem ter sido implementados a partir de 2 anos anteriores a este certame”. O dispositivo não indica, contudo, o evento que serve de referência para a contagem do prazo. A expressão “este certame” pode corresponder à publicação do Aviso de Licitação, à divulgação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas ou à data da sessão pública de recebimento das Propostas Técnicas, designada para 18/11/2026. Cada leitura leva a um termo inicial diferente. O item também não esclarece como tratar as soluções cuja implementação se estende no tempo. É o caso de campanhas e ações de comunicação digital de caráter continuado, iniciadas antes do termo inicial e executadas, total ou parcialmente, depois dele. O critério é determinante para a escolha dos relatos. O descumprimento do período pode levar à desconsideração do relato e, por consequência, à redução proporcional da pontuação do quesito (item 2.3.2.1) ou à nota zero, que acarreta a desclassificação da proposta (item 2.5, “c”). Deste modo, questiona-se: a) A partir de qual data são contados os 2 (dois) anos previstos no item 1.6.2.3 do Apêndice II? Para esse fim, a expressão “este certame” se refere à publicação do Aviso de Licitação, à divulgação do Edital no PNCP ou à data da sessão de recebimento das Propostas Técnicas (18/11/2026)? b) Está correto o entendimento de que pode ser apresentado relato de campanha iniciada antes da data definida na resposta ao item “a”, desde que parte da sua implementação tenha ocorrido depois dessa data? c) Caso a resposta ao item “b” seja negativa, qual data será considerada para verificar se a campanha está dentro do período de 2 (dois) anos: a de início ou a de conclusão da implementação? d) Está correto o entendimento de que o período de 2 (dois) anos se encerra na data de entrega das Propostas Técnicas, de modo que são admitidas as soluções implementadas até essa data?”	O subitem 1.6.2.3 do Apêndice II dispõe que os Relatos de Soluções de Comunicação Digital “devem ter sido implementados a partir de 2 anos anteriores a este certame”. Foram formulados os seguintes questionamentos: **a) Resposta:** O prazo de 2 (dois) anos é contado retroativamente a partir da data da sessão pública de recebimento das Propostas Técnicas, fixada no subitem 9.2 do Edital (18/11/2026, às 10h), ou da data que vier a substituí-la, caso a sessão seja remarcada. Assim, para a sessão de 18/11/2026, os relatos devem referir-se a soluções implementadas a partir de 18/11/2024. Não se adotam, para essa finalidade, a data de publicação do Aviso de Licitação nem a de divulgação do Edital no PNCP. **b) Resposta:** Sim. O subitem 1.6.2.3 exige que a solução tenha sido implementada a partir da data-limite, e não que tenha sido planejada ou iniciada depois dela. Pode, portanto, ser apresentado o relato de campanha ou ação de caráter continuado iniciada antes de 18/11/2024, desde que parte de sua implementação tenha ocorrido a partir dessa data. Nesse caso, o relato deverá indicar o período de implementação e especificar a parte executada dentro do prazo de 2 (dois) anos, a qual será considerada para fins de julgamento. **c) Resposta:** Prejudicada, em razão da resposta afirmativa ao item “b”. **d) Resposta:** Sim. Admitem-se as soluções implementadas até a data da sessão de recebimento das Propostas Técnicas. O período de 2 (dois) anos compreende, assim, o intervalo entre a data-limite retroativa indicada na resposta ao item “a” e a data da sessão.

3.	“Solicitamos esclarecimento acerca dos itens 1.5.2 e 2.2.2 do Apêndice II do Edital, que tratam da capacidade de atendimento, em especial do subquesito relativo à comprovação dos clientes atendidos pelas licitantes. Considerando que um cliente com atuação global ou multinacional, com operação em diversos países, possui abrangência e porte iguais ou superiores aos do cliente nacional, estamos entendendo que ele receberá a pontuação da categoria “Cliente com atuação nacional” (1,00 ponto) no subquesito Relação de Clientes, independentemente de ter sede no Brasil ou de ter firmado contrato com a licitante no país, bastando o atendimento das demais condições da alínea “a” do subitem 1.5.2 (atestado, prazo mínimo de 12 meses ininterruptos e descrição das soluções). Está correto esse entendimento? No mesmo sentido, estamos entendendo que o critério “porte de atendimento de cada um dos clientes apresentados” (subitem 2.2.2, alínea “b”) será aferido pela dimensão e complexidade do cliente e do atendimento prestado, considerada inclusive sua atuação internacional, e não apenas pela distribuição geográfica do cliente no Brasil. Está correto esse entendimento?”	Clientes com atuação global ou multinacional **Resposta:** Em parte. A classificação do cliente como de atuação nacional ou regional decorre exclusivamente da sua abrangência de funcionamento no Brasil, conforme a alínea “a” do subitem 1.5.2, e não da sua sede nem do país em que o contrato foi firmado. Considera-se cliente nacional aquele em funcionamento em diferentes regiões do país, em no mínimo 15 (quinze) Estados, e cliente regional aquele em funcionamento em, no mínimo, 1 (um) Estado ou região metropolitana, conforme definido pelo IBGE. Assim, o cliente com atuação global ou multinacional será pontuado como nacional (1,00 ponto) se comprovar funcionamento em pelo menos 15 Estados brasileiros, e como regional (0,50 ponto) se comprovar funcionamento em pelo menos 1 Estado ou região metropolitana, em ambos os casos atendidas as demais condições da alínea “a” (atestado emitido pelo cliente, em documento original, prazo mínimo de 12 meses ininterruptos e descrição das soluções desenvolvidas). Não há previsão de pontuação adicional, de categoria própria nem de critério técnico para a atuação internacional do cliente: a atuação fora do Brasil não substitui a comprovação de funcionamento em 15 Estados, e o teto por cliente permanece em 1,00 ponto, com o máximo de 5 clientes e 5,00 pontos no subquesito. Porte de atendimento (subitem 2.2.2, alínea “b”) **Resposta:** Em parte. O porte de atendimento é aferido pela Subcomissão Técnica a partir das informações apresentadas nos atestados e nos cases do subitem 1.5.2 (objeto do contrato, soluções de comunicação digital desenvolvidas, serviços e produtos prestados e período de atendimento), e não apenas pela distribuição geográfica do cliente, que é aferida em critério próprio (subitem 2.2.2, alínea “a”). A atuação internacional do cliente não constitui parâmetro de julgamento, pois o Apêndice II não estabelece métrica para sua consideração.

<table>
<tr>
<td>4.</td>
<td>“Pergunta 01: Os itens 31 (Atendimento de Demandas), 32 (Planejamento de Conteúdo), 33 (Relacionamento em Meios Próprios de Comunicação), 35 (Publicação de Conteúdo) e 36 (Monitoramento Online) da tabela do item 1.1 do Termo de Referência têm, segundo o Apêndice I, execução continuada mensal. Para a composição do orçamento do Plano de Implementação, solicitamos esclarecer o que corresponde a 1 (uma) unidade de cada um desses itens:
a) 1 (um) mês de prestação do serviço;
b) 1 (um) profissional alocado por 1 (um) mês; ou
c) outra unidade de medida, a ser especificada. Em especial, para o item 35 (Publicação de Conteúdo), solicitamos esclarecer se a unidade se refere a cada conteúdo publicado ou a um período mensal de execução.

Pergunta 02: A Nota de Esclarecimento determina que os textos da proposta técnica sejam em fonte Arial, cor exclusivamente preta, tamanho 12 pontos. Já o subitem 1.2.2 do Apêndice II permite que gráficos, quadros, tabelas e planilhas sejam editados em cores, com dados de 08 a 12 pontos. Solicitamos confirmar se a exceção do subitem 1.2.2 continua válida para gráficos, quadros, tabelas e planilhas do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Digital e do Plano de Implementação.

Pergunta 03: Os quadros, tabelas e planilhas de cronograma e orçamento do Plano de Implementação entram no limite de 15 (quinze) páginas previsto no subitem 1.2.7 do Apêndice II?”</td>
<td>1 - Unidade dos itens 31, 32, 33, 35 e 36 da tabela do item 1.1 do TR

Resposta: A unidade não é única: depende do item, conforme o Apêndice I e a estimativa de quantidades do Estudo Técnico Preliminar (itens 7.1 a 7.6), e é a seguinte:

<table>
<tr><th>Item do TR</th><th>1 unidade corresponde a</th><th>Base da quantidade anual estimada</th></tr>
<tr><td>31 – Atendimento de Demandas</td><td>1 relatório mensal</td><td>2 relatórios por mês (texto e planilha) × 12 meses = 24</td></tr>
<tr><td>32 – Planejamento de Conteúdo (por complexidade)</td><td>1 perfil profissional alocado por 1 mês</td><td>2 perfis por mês × 12 meses = 24, em cada complexidade</td></tr>
<tr><td>33 – Relacionamento em Meios Próprios (por complexidade)</td><td>1 perfil profissional alocado por 1 mês</td><td>baixa e média: 6 por mês × 12 = 72; alta: 4 por mês × 12 = 48</td></tr>
<tr><td>35 – Publicação de Conteúdo</td><td>1 profissional alocado por 1 mês, e não cada conteúdo publicado</td><td>4 profissionais por mês × 12 meses = 48</td></tr>
<tr><td>36 – Monitoramento Online</td><td>1 mês de prestação do serviço</td><td>12 meses = 12</td></tr>
</table>

2 - Fonte e cores: Nota de Esclarecimento e subitem 1.2.2 do Apêndice II

Resposta: Sim. A Nota de Esclarecimento trata dos textos das propostas técnicas e, no seu item 4, determina a observância dos demais subitens do Apêndice II. Permanece, portanto, válido o subitem 1.2.2: nos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Digital e Plano de Implementação, os gráficos, quadros, tabelas e planilhas poderão ser editados em cores, com dados e informações de 08 a 12 pontos. Os textos continuam em fonte Arial, cor preta, tamanho 12 pontos.

3- Limite de páginas do Plano de Implementação (subitem 1.2.7)

Resposta: Sim. O limite de 15 (quinze) páginas do subitem 1.2.7 aplica-se ao conjunto do Plano de Implementação, incluindo as páginas em que estiverem inseridos os quadros, tabelas e planilhas de cronograma e orçamento (subitem 1.2.2, “c”). Quando essas páginas forem apresentadas em papel A3 dobrado, cada folha será computada como 2 (duas) páginas de papel A4, nos termos do subitem 1.2.2, “c1”, também para fins do limite do subitem 1.2.7.</td>
</tr>
</table>

5.	"Considerando as disposições do subitem 1.3.4 do Apêndice II do Edital, que trata da apresentação do cronograma e do orçamento para o desenvolvimento das ações e peças propostas; e Considerando que o subitem 1.3.4.2 estabelece que todas as ações e/ou peças integrantes da relação da Solução de Comunicação Digital deverão estar contempladas no cronograma e no orçamento do Plano de Implementação; Solicita-se esclarecer para que não haja dúvidas quanto ao teor do Plano e sua melhor análise pela Subcomissão competente. a) Está correto o entendimento de que a exigência constante do subitem 1.3.4.2 é plenamente atendida no Plano de Implementação (Subquesito 1.4) por meio da apresentação de planilha orçamentária estruturada pelas categorias/itens de serviços e suas respectivas complexidades, constantes da Planilha de Estimativa Anual e Preços Unitários do Termo de Referência (Apêndice I), demonstrando-se o quantitativo total orçado de cada item de serviço e seu respectivo valor? b) Caso este não seja o entendimento, então que a Comissão esclareça qual será a conduta esperada das licitantes."	**a) Resposta:** Em parte. A planilha orçamentária deve utilizar os itens de serviço, as complexidades e os valores cheios da Planilha de produtos e serviços essenciais (Apêndice I) e tabela de valores constante no item 1.1 do Termo de referência, observada a verba referencial estabelecida no Briefing (Apêndice III-A), conforme o subitem 1.3.4.1. Contudo, em atendimento ao subitem 1.3.4.2, cada ação e/ou peça constante da relação prevista na alínea "a" do subitem 1.3.3 deve estar contemplada individualmente no cronograma e no orçamento, com indicação do(s) item(ns) de serviço e da complexidade correspondentes, do quantitativo proposto e do respectivo valor, em termos absolutos e percentuais, conforme a alínea "b" do subitem 1.3.4. Os quantitativos a serem orçados são aqueles necessários à execução da proposta apresentada para o período do Briefing, e não os quantitativos anuais estimados no Termo de Referência. A apresentação apenas consolidada por categoria ou item de serviço, sem a vinculação às ações e/ou peças da Solução de Comunicação Digital, não atende ao subitem 1.3.4.2. **b) Resposta:** A conduta esperada das licitantes está descrita na resposta ao item "a": o orçamento deve relacionar cada ação e/ou peça da Solução de Comunicação Digital aos itens de serviço, complexidades e valores cheios do Apêndice I e tabela de valores constante no item 1.1 do Termo de referência, demonstrando o quantitativo proposto, o valor absoluto e o percentual de cada uma sobre a verba referencial, e respeitando o limite dessa verba. O cronograma deve contemplar as mesmas ações e/ou peças, com os respectivos públicos e períodos, conforme a alínea "a" do subitem 1.3.4